

**LEI MUNICIPAL Nº 009.01, DE 02 DE JANEIRO DE 2001.**

**“Fixa o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Canudos do Vale e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da presente Lei, a partir de 1º de janeiro de 2001.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá os seguintes critérios:

**I** - caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

**II** - não exercendo atividades administrativas permanentes junto a administração, seu subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

**Art. 4º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 5º** - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

**Parágrafo Único** – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se exercer atividade permanente na administração.

**Art. 6º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o 13º (décimo terceiro) salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo Único** – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de 13º (décimo terceiro) salário, na forma de lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

**Art. 7º** - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, constantes na Lei de Meios vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em, 02 de Janeiro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
**Secretário da Administração**  
**e Planejamento**